

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2018 (PDC nº 545, de 2016, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 595, de 2015, submete ao Congresso Nacional os textos das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT). Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI nº 00321/2015 MRE MC, assinada pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Lecker Vieira e das Comunicações, Ricardo José Ribeiro Berzoini.

O texto do referido ato internacional foi inicialmente apreciado e aprovado pelas seguintes comissões da Câmara dos Deputados: de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o projeto de decreto legislativo decorrente da Mensagem Presidencial; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, sobre o mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Aprovado pelo Plenário da Câmara, o projeto veio ao Senado Federal onde foi encaminhado a esse colegiado e a mim distribuído para relatar.

SF/18608.56830-97

O ato internacional em análise visa a promover alterações a alguns dispositivos fundamentais da UIT, relacionados, em sua essência, à vida político-administrativa e à governança da organização.

As emendas em análise foram adotadas nas Conferências Plenipotenciárias da UIT de Antalya (PP-06) e de Guadalajara (PP-10). A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em seu Parecer, sistematizou as seguintes alterações, para melhor compreensão dos Senhores Parlamentares:

Na PP-06, os Atos Finais da Conferência, firmados em 24 de novembro de 2006, promoveram as seguintes alterações:

1. Na Constituição da UIT, houve 7 emendas:

a. Inclusão da competência do Secretário-Geral de representação legal da União no início do Artigo 11 (ADD¹ 73bis) e supressão da posição original (SUP² 76);

b. Definição do procedimento e periodicidade de convocação das Conferências Mundiais de Radiocomunicações (MOD³ 90) e das Assembleias de Radiocomunicações (MOD 91);

c. Estabelecimento do procedimento e prazo para escolha da forma de contribuição provisória (MOD 161C) e definitiva (MOD 161E); e

d. Definição dos idiomas oficiais da União, que são o árabe, o inglês e o russo (MOD 171).

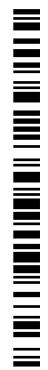
2. Na Convenção da UIT, foram feitas 39 modificações de texto:

a. Definição dos termos do mandato e reeleibilidade do Secretário-Geral, Vice-Secretário Geral e Diretores dos Setores (MOD 13), bem como dos membros da Junta do Regulamento de Radiocomunicações (MOD 20);

¹ ADD* = disposição existente mudada de um lugar nos Atos Finais para o lugar indicado.

² SUP* = disposição mudada para outro lugar nos Atos Finais

³ MOD = modificação de disposição existente



SF/18608.56830-97

b. Prescrição quanto à faculdade dos Membros do Setor de assistir, como observadores, às reuniões do Conselho da UIT e de seus comitês e grupos de trabalho (SUP⁴ 58 e MOD 60B);

c. Modificação nas competências específicas do Conselho: i) quanto ao processo de exame e deliberação orçamentária, subordinado às decisões, limites e planejamento da Conferência de Plenipotenciários (MOD 73); e ii) quanto à responsabilidade pela coordenação da União com outras organizações internacionais, inclusive por meio da celebração de acordos provisórios, sujeitos à aprovação da Conferência de Plenipotenciários (MOD 80);

d. Alteração em algumas das competências do Secretário-Geral quanto: i) à preparação de recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegação (MOD 96); ii) aos parâmetros, preparação e submissão da proposta de orçamento bienal (MOD 100); e à participação, em caráter consultivo, pessoalmente ou na figura do Vice-Secretário Geral, das conferências ou qualquer outra reunião da União (MOD 105);

e. Imposição ao Comitê de Coordenação da confecção de um relatório de atividades a ser disponibilizado aos Estados Membros (MOD 111);

f. Atualização de uma das atribuições do Diretor do Bureau de Radiocomunicações (MOD 178) e do Diretor do Bureau de Normalização das Telecomunicações (MOD 203), quanto ao intercâmbio de informações com os Estados Membros e Membros do Setor, preparação e atualização da documentação e das bases de dados do respectivo Setor e organização da sua publicação;

g. Definição das competências das Conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações quanto ao estabelecimento de programas de trabalho e diretrizes com prioridades para o desenvolvimento das telecomunicações (MOD 209);

h. Configuração do Grupo Assessor (Consultivo) de Desenvolvimento das Telecomunicações (MOD 215C);

i. Alterações nas competências específicas do Diretor do Bureau de Desenvolvimento das Telecomunicações, quanto ao intercâmbio de

⁴ SUP = supressão de uma disposição existente

informações com os Estados Membros e Membros do Setor, preparação e atualização da documentação e das bases de dados do Setor e organização da sua publicação (MOD 220);

j. Atualização dos procedimentos para a participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União, em especial de organizações regionais e outras organizações internacionais de telecomunicações, de normalização, de financiamento ou de desenvolvimento (MOD 235); organizações regionais de telecomunicações a que se refere o Artigo 43 da Constituição da UIT, agências especializadas das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atômica (MOD 236), bem como agências operadoras reconhecidas, organismos científicos ou industriais e as instituições de financiamento ou de desenvolvimento autorizadas pelo Membro interessado (MOD 237), sendo igualmente estabelecidos os procedimentos de retirada (MOD 240);

k. Definição do procedimento para submissão de recomendações de uma conferência a outra (MOD 251);

l. Atualização dos critérios de admissão às Conferências de Plenipotenciários (MOD 269 e 269E), às Conferências de Radiocomunicações (MOD 278, MOD 279 e MOD 280) e às Assembleias de Radiocomunicações, Assembleias Mundiais de Normalização das Telecomunicações e Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações (ADD 296bis, MOD 297, ADD 297bis, SUP 298A, SUP 298B, MOD 298C, SUP 298D, SUP 298E, SUP 298F);

m. Estipulação da escala financeira com base na qual os Estados Membros e os Membros do Setor escolherão sua classe contributiva (MOD 468);

n. Estabelecimento das condições de ressarcimento das despesas das conferências, assembleias e reuniões por certas organizações e Membros dos Setores (MOD 476);

o. Prescrição quanto à identificação do Setor beneficiado pela contribuição de Membro de um Setor em caráter de ressarcimento das despesas da União a que se refere o número 159A da Constituição (MOD 480A);



SF/18608.56830-97

p. Estipulação da possibilidade de autorização pelo Conselho, em circunstâncias excepcionais, da redução do número de unidades contributivas, quando um Membro de Setor solicitar e demonstrar impossibilidade de manter por mais tempo sua contribuição na classe escolhida inicialmente (MOD 480B); e

q. Mudança na definição do termo “observador” (MOD 1002).

A PP-10, por sua vez, aprovou, em 22 de outubro de 2010, as seguintes alterações nos Atos Finais da Conferência:

1. Na Constituição da UIT, uma emenda:

a. Definição do procedimento e dos parâmetros de redução das contribuições de um Estado Membro (MOD 165).

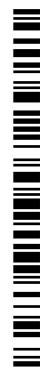
2. Na Convenção da UIT, uma emenda:

a. Estipulação da escala financeira com base na qual os Estados Membros e os Membros do Setor escolherão sua classe contributiva (MOD 468).

Cabe assinalar que o Brasil fez uso do Artigo 32B da Convenção da UIT, que possibilita aos membros a apresentação de salvaguardas. Por ocasião da Conferência de Plenipotenciários de Antalya (PP-06), o Brasil apresentou declaração que preserva o direito brasileiro de adotar medidas favoráveis aos seus interesses no caso de algum Estado Parte incorrer no inadimplemento de alguma condição especificada nos Atos Finais ou se forem apresentadas reservas que sejam prejudiciais à operação dos serviços de telecomunicações no País.

II – ANÁLISE

A União Internacional de Telecomunicações é a principal agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para a definição e disseminação de políticas regulatórias governamentais relacionadas às radiocomunicações, à normalização e ao desenvolvimento das telecomunicações e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).



SF/18608.56830-97

As emendas em exame à sua Constituição e Convenção tratam, em grande medida, do funcionamento da própria UIT, com alterações sobre as formas de contribuição dos Estados Membros, periodicidade de importantes conferências mundiais, dentre outros assuntos.

A delegação brasileira presente às negociações incluiu membros do Ministério das Relações Exteriores, Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Conforme destaca o Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, “esse arranjo obedece aos termos prescritos na Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (art. 19, inciso II), que estabelece à Anatel, sob a coordenação do Poder Executivo, a competência para a representação do Brasil em organismos internacionais de telecomunicações”.

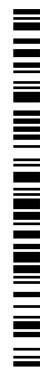
A UIT desempenha papel de primordial importância no processo de privatização e modernização das telecomunicações brasileiras, tendo acompanhado de perto a criação do seu órgão regulador, a Anatel. Ademais, a UIT esteve presente em importantes projetos de desenvolvimento das telecomunicações no Brasil e em ações de apoio à integração das comunidades indígenas, de crianças e jovens brasileiros na sociedade da informação, sempre em cooperação com o Ministério das Comunicações e com a Anatel.

Por ser um dos principais fóruns de debate e criação de normas e padrões para o dinâmico e estratégico setor das telecomunicações, não só a participação brasileira em seus órgãos assume especial importância, como também se reveste de relevância a adequada revisão e modernização de seus procedimentos e de sua governança, na busca de maior eficiência e funcionalidade.

Como muito bem assinala a Exposição do Motivos ministerial, nenhuma das alterações em exame resulta em impactos orçamentários ao Brasil. Por outro lado, contribuem para a boa governança da organização e para a melhora de sua vida político-administrativa.

III – VOTO

Com base no exposto, voto pela aprovação dos textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional



SF/18608.56830-97

de Telecomunicações (UIT) contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18608.56830-97